

Secretaria de
Estado da
EconomiaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 012/2024 /ECONOMIA

PROCESSO Nº 202400005002776/SISLOG - prestação dos serviços bancários de gestão da folha salarial, da conta única, assim como outros serviços, que entre si celebram o Estado de Goiás, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 9º andar, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado, na forma do art. 37, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás, por seu Governador, Sr. **RONALDO RAMOS CAIADO**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.720.587-**, e portador do RG nº 1620586 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO; **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, neste ato representada por sua titular, Srª **SELENE PERES PERES NUNES**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1649236, expedida pela SSP-DF, inscrita no CPF nº ***.793.607-**, residente e domiciliada em Goiânia – GO;

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **MARCIANO DE FREITAS MATOS**, Superintendente de Rede Sul de Goiás, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.319.566-** e portador do RG nº 9.058.608 SP/MG, residente e domiciliado em Goiânia – GO, Sr. **WELLERSON FERREIRA MELLO**, Superintendente Executivo de Governo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.877.981-** e portador do RG nº 2022791 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e pela Srª. **ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO**, Gerente Geral de Rede, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.548.121-** e portadora do RG nº 3.982.756 SPTC/GO, residente e domiciliada em Goiânia – GO.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023, demais normas regulamentares aplicáveis, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 75, inc. IX, da Lei federal nº 14.133/2021, objeto do Processo nº 202400005002776, de 17/01/2024, estando, ainda, as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços bancários de gestão da conta única, do pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais pessoas sem vínculos, do Poder Executivo Estadual e empresas anuentes, assim como outros serviços em caráter de exclusividade, ou sem exclusividade, vinculado às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Descrição detalhada do Objeto:

I. Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo ESTADO, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, das empresas estatais dependentes Goiás Telecomunicações S.A. (GOIÁSTELECOM), Indústria Química do Estado de Goiás (IQUEGO), METROBUS Transporte Coletivo S/A e Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como as empresas não dependentes a seguir, Agência de Fomento de Goiás S.A. (GOIASFOMENTO), Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. (CEASA) e a Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – (Prevcom-BrC), constantes no ANEXO I, lançados em contas salário individuais na CONTRATADA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o ESTADO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do ESTADO;

b) Centralização e processamento da receita Estadual e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do Estado (sistema de caixa único), abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas e sociedades de economia mista do ESTADO, listadas no ANEXO I, bem como fundos estaduais, fundos especiais, inclusive o FUNDEB, incluindo recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aqueles casos em que haja previsão legal, judicial ou exigência do órgão repassador para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

c) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea “b”;

d) Centralização e manutenção na CONTRATADA da arrecadação de todos os tributos cobrados pelo ESTADO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CONTRATADA;

e) Atendimento de serviços integrados ao cidadão - VAPT-VUPT;

f) Arrecadação e manutenção do produto das receitas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Goiás Previdência - GOIASPREV, CEASA, CODEGO, GOIASFOMENTO, GOIÁSTELECOM e PREVCOM-BRC;

g) Arrecadação, cobrança bancária e manutenção das receitas de empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes deste Contrato;

h) Pagamentos dos serviços de diárias dos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas e sociedades de economia mista do ESTADO, listadas no ANEXO I, bem como o repasse de recursos das Secretarias destinados a atender ao Programa Prêmio Aluno, Programa de Dinheiro Direto para os Quarteis e Delegacias e outros que vierem a serem criados no transcurso do contrato, sendo isentos apenas quando efetuados através de crédito em conta;

i) Elaboração, em conjunto, de cartões de marcas compartilhadas, caso os requisitos sejam atendidos, por ambas as partes.

II. Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas do ESTADO de Goiás e órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas e sociedades de economia mista do ESTADO, listadas no ANEXO I, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA;
- b) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internacionalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes;
- c) Centralização na CONTRATADA da arrecadação de inscrições de concursos públicos em toda a esfera administrativa do ESTADO, nos casos em que o ESTADO possua autonomia na definição do banco depositário;
- d) Contratação da CONTRATADA quando houver demandas de serviços previdenciários, tais como avaliação atuarial, assessoria técnica e organizacional, cadastramento do servidor público, entre outros, caso esta apresente condições de equivalência com o mercado, podendo ser analisada a flexibilização de tarifa específica, em função da reciprocidade financeira com a CONTRATADA;
- e) Contratação, manutenção e ampliação de serviços e produtos de seguros para proteção do patrimônio, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas e sociedades de economia mista do ESTADO, listadas no ANEXO I, dando preferência à CONTRATADA quando a proposta apresentada estiver em equivalência com o mercado;
- f) Depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o ESTADO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas e sociedades de economia mista do ESTADO, listadas no ANEXO I, possua autonomia para definição do banco depositário;
- g) Pagamento aos beneficiários de programas sociais, dos presidiários e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As disposições do Contrato e do Termo de Referência devem ser interpretadas de forma complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de divergência entre o instrumento contratual e os demais documentos que integram o processo da contratação, deve prevalecer o Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO LOCAL E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser realizados conforme estabelecido na SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 da SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá observar o **Acordo de Nível de Serviços**, contendo os prazos máximos para a prestação de serviços, a contar da formalização da demanda, com o fornecimento de todas as informações necessárias pelo Estado, conforme quadro a seguir:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS			
ITEM	EVENTO	PRAZO PARA EXECUÇÃO	
1	Processamento do pagamento da folha geral (mensal e 13º salário)	30 horas úteis a partir do recebimento dos arquivos	
2	Processamento do pagamento da folha individual (férias/ rescisão)	08 horas úteis a partir do recebimento dos arquivos	
3	Alterações e correções nos serviços prestados que apresentem erros e/ou inconsistências	Qtde de até 7	04 horas úteis
		Qtde de 7 a 15	08 horas úteis
		Qtde de 15 a 20	12 horas úteis
		Qtde acima de 20	16 horas úteis
4	* Identificar os bloqueios judiciais e informar ao Estado	03 dias úteis	
5	Disponibilização de Extratos Bancários conta corrente e de aplicação financeira (por meio eletrônico)	Diariamente	
6	Consulta ao Portal judicial pelo CONTRATANTE, empresas dependentes e pelos anuentes ao CONTRATO, com isenção de tarifa	Diariamente, a partir da assinatura do CONTRATO	
7	Para outras demandas não especificadas neste Acordo	Prazos legais e/ou definidos pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA	

**Caso não seja possível a disponibilização de ferramenta de consulta de*

bloqueios judiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A vigência desta cláusula, para o item 3 da tabela acima, está condicionada à assinatura de Termo de Acordo de Nível de Serviços específico ou Termo Aditivo a este contrato, que deverá ser formalizado entre as áreas gestoras da CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo a categorização necessária para o cumprimento dos termos que serão acordados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para outras demandas não especificadas neste acordo, conforme item 7 da tabela acima, a CONTRATADA deverá executar as atividades objetivando atender os prazos legais e os prazos definidos pela CONTRATANTE, que se pautará na razoabilidade e proporcionalidade para definir tais prazos e, em especial, as demandas consideradas urgentes.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso não seja possível a entrega, no prazo determinado, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO QUINTO. Em caso de descumprimento dos prazos estipulados para prestação, criação e/ou, implementação dos serviços, pela CONTRATADA, sem justificativa cabível, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para o imediato cumprimento do disposto neste Acordo de Níveis de Serviços, ou manifestação, contendo:

I. Relato dos fatos ocorridos, as inconsistências constatadas, as prováveis cláusulas contratuais infringidas, as sanções correspondentes e a possibilidade de se instaurar processo administrativo sancionatório, caso a CONTRATADA não regularize as incongruências indicadas.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de a CONTRATADA não corrigir as inconsistências apontadas no prazo que lhe foi concedido ou as suas justificativas, quando apresentadas, não serem aceitas pela CONTRATANTE, a unidade gestora do contrato deverá encaminhar à autoridade competente a sugestão de instauração de processo administrativo sancionador.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O não cumprimento dos prazos estipulados no Acordo de Nível de Serviços, sem justificativa cabível, será motivo de responsabilização e multa em razão do descumprimento contratual, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO. O objeto contratado deverá ser prestado junto aos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas e sociedades de economia mista do ESTADO, listadas no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA, pelo direito de exploração dos serviços, objeto deste instrumento, pagará à CONTRATANTE o valor total de R\$ 677.500.000,00 (seiscentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), de acordo com a sua Proposta Comercial.

Descrição do item 001	
Código 833 - Contratação de Instituição Financeira, para pagamento de folha salarial.	
Informações Adicionais	
Gestão da Conta única e demais serviços.	
Período (Meses)	60
Quantidade	1
Unidade	serviço (s)
Valor Total	R\$ 677.500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas referentes ao pagamento das taxas de serviços diversos ocorrerão em dotação orçamentária própria vinculada aos contratos equivalentes, exceto o serviço de processamento do pagamento da folha salarial (crédito em conta dos servidores públicos do poder executivo), que fará parte desta contratação, de acordo com a estimativa abaixo:

VALOR ESTIMADO DA TAXA PARA CRÉDITO EM CONTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO			
QUANTIDADE ESTIMADA (MÊS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
173.000	R\$ 2,19	R\$ 378.870,00	R\$ 22.732.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A CONTRATADA, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste instrumento, pagará à CONTRATANTE o valor total de R\$ 677.500.000,00 (seiscentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor total de R\$ 677.500.000,00 (seiscentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil reais) a que se refere o caput desta Cláusula será pago em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira parcela de desembolso em até 10 dias úteis após a publicação do extrato do contrato com a CAIXA na Imprensa Oficial, e as demais parcelas de desembolsos a cada 06 (seis) meses a partir do primeiro desembolso, conforme o cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO					
PARCELAS DE PAGAMENTO:	PERÍODO				VALOR TOTAL (R\$)
	10 dias (após a publicação do extrato do contrato)	06 meses (após a 1ª parcela)	06 meses (após a 2ª parcela)	06 meses (após a 3ª parcela)	
1ª parcela	25,831%				R\$ 175.000.000,00
2ª parcela		24,723%			R\$ 167.500.000,00
3ª parcela			24,723%		R\$ 167.500.000,00
4ª parcela				24,723%	R\$ 167.500.000,00
TOTAL:					R\$ 677.500.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, indicada pelo ESTADO de número 10.000-4, operação 006, na agência 4204, conforme cronograma de desembolsos estabelecido no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, por culpa exclusiva da CONTRATADA, sujeitará esta ao pagamento de multa ao ESTADO, de 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, e atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo;

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo de perdas e danos, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do preço ora ajustado, devendo a CONTRATANTE restituir-lo à CONTRATADA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo faltante, conforme equação matemática abaixo:

$$VR = \left[1 - \frac{PDd}{PzCm \times 30} \right] \times (Dr \times IC)$$

Onde:

VR - Valor da rescisão;

PDd - Prazo decorrido desde a assinatura até a rescisão (em dias);

PzCm - Prazo do contrato (em meses);

Dr - Desembolso realizado;

IC - Índice de correção acumulado da data do desembolso até a data da rescisão informada (variação da taxa SELIC).

PARÁGRAFO QUINTO. O ESTADO fica obrigado a ressarcir à CONTRATADA o equivalente ao valor *pró-rata temporis* atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo ESTADO, se o CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. Da remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA:

I. A remuneração devida à CONTRATADA pela prestação de serviços consta na Tabela de Tarifas bancárias, apresentada pela CONTRATADA, **Anexo III deste Contrato**, podendo ser utilizada também como parâmetro na prestação de serviços com perfil semelhante aos ora contratados, não previstos neste instrumento, abrangendo as empresas pertencentes ao ESTADO, listadas no ANEXO I;

II. O pagamento das tarifas será realizado mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

III. Quaisquer serviços prestados, cujos custos não estejam descritos na Proposta Comercial da CONTRATADA podem ser cobrados de acordo com a Tabela de Tarifas da CONTRATADA, publicada no site institucional ou no site do Banco Central do Brasil <http://www.bcb.gov.br/>, sendo possível a negociação de compatibilização com preços de mercado, caso estejam desalinhados; e, ainda, se houver serviços não constantes da Tabela de Tarifas da CONTRATADA, serão remunerados de acordo com o preço compatível com aquele praticado pelo mercado;

IV. Para fornecedores que eventualmente recebam o crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC ou outra que vier a substituí-los, correspondente e constante da tabela de tarifas em vigor, sendo a mesma de responsabilidade do fornecedor e deduzida do valor do crédito a ser enviado, ou outra que vier a substituí-los.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE, obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 da SEÇÃO 9 do Termo de Referência, para ser atestada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 da SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 da SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a atualização monetária acontecerá nos moldes do item 9.18 da SEÇÃO 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os preços das tarifas dos serviços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (27/03/2024). Após este período, a pedido da contratada, os preços poderão ser reajustados pelo IPC-A (IBGE) acumulado. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Os valores estabelecidas no Contrato poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, nos termos do disposto no inciso II, alínea 'd' do art. 124 da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

As despesas referentes ao serviço de processamento do pagamento da folha salarial (crédito em conta dos servidores públicos do poder executivo estadual), perfazem a estimativa de R\$ 22.732.200,00 (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e dois mil e duzentos reais), para os sessenta meses. Neste exercício, ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária 2024.17.04.28.846.0100.7104.03, Fonte 15010100, do vigente Orçamento Estadual. Nos exercícios seguintes, à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em função da assinatura do contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Não se aplica para esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência, e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com as Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990;

- IV.** Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V.** cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;
- VI.** arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII.** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX.** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X.** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do CONTRATANTE de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII.** cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII.** atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- a)** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
 - b)** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
 - c)** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133/2021;
- XV.** Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e fornecer ao ESTADO, tempestivamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível, visando garantir a segurança de confidencialidade e integridade das informações durante a transmissão, por meio de certificação para autenticar a origem das informações e garantir o sigilo dos dados transferidos, de forma que garanta os mesmos padrões de segurança e proteção de dados atualmente utilizados, observando o que segue:
- a)** Toda troca de informações entre a CONTRATADA e o Estado de Goiás deve ser protegida por uma Linha Privada (LP), sendo seus dados criptografados.
 - b)** A troca de informações entre a CONTRATADA e a Secretaria de Estado da Economia deve ser protegida através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token), emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos. Poderá, ainda, ser utilizada a forma atualmente praticada para troca de informações entre o banco centralizador e o Estado de Goiás.
 - c)** Dada à natureza dos sistemas operados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca eletrônica de dados), a instituição financeira oficial contratada deverá comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando um responsável local e um gestor estadual para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Goiânia-GO, para fins de contato e comunicação direta com os órgãos estaduais competentes.
- XVI.** Garantir aos servidores ativos, inativos e pensionistas, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o ESTADO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, pela CONTRATADA, a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante art. 2º, inciso I, da Resolução CMN 3.919/10:
- a)** Portabilidade dos créditos para outras instituições;
 - b)** saques, totais ou parciais, dos créditos, limitado a 04 saques mensais;
 - c)** fornecimento de cartão magnético, exceto se por má utilização, e de talonário de cheques para movimentação dos créditos, desde que atendidos os pré-requisitos para utilização de cheques, limitado a 10 folhas mensais;
- XVII.** Estabelecer, com o ESTADO, os casos de isenção de cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais;
- XVIII.** Conceder isenção da cesta de tarifas e anuidade do cartão de crédito para os servidores estaduais pelo período de 12 meses, condicionado ao nível de relacionamento destes com o banco, conforme sua política de isenção de tarifas vigente;
- XIX.** Conceder ao CONTRATANTE isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento a fornecedores e credores quando na modalidade crédito em conta mantida na CONTRATADA;
- XX.** Isentar a cobrança de tarifas de movimentações bancárias, extratos, manutenção de contas, cestas de serviços e renovação cadastral, das contas da administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas e sociedades de economia mista do ESTADO, listadas no ANEXO I,
- XXI.** Cobrar tarifas sobre os créditos em conta referente aos pagamentos de diárias, de fornecedores, exceto de repasses de recursos das consignatárias, das concessionárias, das Secretarias destinados a atender o Programa de Dinheiro Direto para os Quartos e Delegacias, Programa Pão e Leite e outros que vierem a ser criados no decorrer da contratação, sendo isentos apenas quando efetuados, de forma eletrônica, por meio de crédito em conta.
- XXII.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos que decorram da exclusividade na instalação de agências, postos de atendimento, terminais eletrônicos, correspondentes bancários e quaisquer serviços de atendimento bancário nas dependências e imóveis ocupados pelo ESTADO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas e sociedades de economia mista do ESTADO, listadas no ANEXO I, excetuando-se a cessão do espaço físico, a ser indicado pelo CONTRATANTE;
- XXIII.** Instalar e manter canais de atendimento adequados nos locais onde atualmente funcionam as unidades VAPT-VUPT, desde que disponibilizados os espaços cedidos pelo ESTADO e haja disponibilidade e interesse das unidades da rede de correspondentes da CONTRATADA;
- XXIV.** Disponibilizar empréstimos para investimento em saneamento e outras áreas de infraestrutura do ESTADO, desde que a instituição disponha de linha de crédito adequada à necessidade do ente, e este reúna as condições necessárias dispostas na legislação e na política de crédito da CAIXA, vigentes à época da solicitação, para a contratação desses recursos;
- XXV.** Ofertar acesso aos financiamentos habitacionais com taxas de juros diferenciadas ao servidor público Estadual condicionado ao nível de relacionamento destes com a CAIXA, conforme a política de crédito habitacional vigente à época das contratações.
- XXVI.** Disponibilizar empréstimos consignados em folha ao servidor público estadual com taxas de juros competitivas, de acordo com os parâmetros operacionais definidos no ANEXO II do Contrato;
- XXVII.** Possibilitar a construção de moradias pelo programa habitacional do ESTADO;

XXVIII. Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários e demais pessoas sem vínculo, a impressão de demonstrativos de pagamentos (contracheque), nos terminais de auto atendimento. Limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais;

XXIX. Atuar como facilitadora na criação e disponibilização ao ESTADO do produto Cartão Marcas Compartilhadas, programas sociais, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas e sociedades de economia mista do ESTADO, listadas no ANEXO I, em termos a serem pactuados caso a caso:

a) Emitir, a pedido do Estado, cartão dos programas Sociais, caso haja demanda, de acordo com os valores definidos na Tabela de Tarifas acompanhada na Proposta Comercial da CONTRATADA.

XXX. Apoiar na criação e desenvolvimento de todos os produtos e serviços da área financeira, de acordo com a necessidade do ESTADO, como por exemplo, Fundo Imobiliário ou outros fundos, podendo atuar como gestora e/ou administradora, assessoria de acompanhamento de execução de obras de recursos do Estado e/ou de repasses, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas e sociedades de economia mista do ESTADO, listadas no ANEXO I, em termos e condições a serem pactuados caso a caso, desde que compatíveis com os parâmetros praticados pelo mercado;

XXXI. Disponibilizar ao Estado, por meio eletrônico, os extratos bancários contendo a movimentação financeira das contas correntes vinculadas à CONTRATADA em D+1;

XXXII. Caso não seja possível a disponibilização de ferramenta de consulta de bloqueios judiciais, a CONTRATADA deverá identificar tais bloqueios e informar ao Estado em até 03 (três) dias úteis;

XXXIII. Efetuar a distribuição constitucional dos tributos aos municípios e ao FUNDEB nos prazos estabelecidos pelo Estado;

XXXIV. A presente contratação tem âmbito nacional, com garantia de rede arrecadadora e de atendimento em toda a rede da CONTRATADA que é composta por todas as agências/PA situados no Brasil;

XXXV. Qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, utilização, acesso, controle de informação, comunicação e uso de dados resultante do objeto deste Contrato, deverá respeitar todas as obrigações e requisitos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e das demais legislações que regulamenta a matéria;

XXXVI. A CONTRATADA se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo CONTRATANTE com o estrito objetivo de executar os serviços contratados com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

XXXVII. Disponibilizar ao CONTRATANTE e a todos os anuentes ao CONTRATO, a partir da assinatura do contrato, acesso ilimitado ao Portal Judicial sem custos pela utilização do referido serviço.

XXXVIII. Envidar esforços para implantação do Cartão Cooperativo, implementação da rotina em PIX para arrecadação das Receitas Estaduais e pagamento de despesas, e na disponibilização de ferramenta para consulta de bloqueios e sequestros judiciais após a ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual/GO nº 20.489/2019 ou outra que vier a substituí-la.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133/2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência;

III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

VIII. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. Ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a CONTRATANTE, e as empresas pertencentes ao ESTADO, listadas no ANEXO I deste Contrato:

I. Manter na CONTRATADA todas as suas disponibilidades e movimentações financeiras de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira do Contrato, salvo aquelas que por determinação legal, judicial ou do órgão repassador devam ser mantidas em outra instituição financeira;

II. Dar preferência à CONTRATADA na prestação de serviços com perfil semelhante aos ora contratados, desde que a tarifa seja compatível com os valores de mercado, podendo ser contratados diretamente, via instrumento legal específico, além dos novos serviços não previstos neste instrumento, caso o ESTADO opte pela contratação com dispensa de licitação, em termos a serem pactuados caso a caso, considerando que a presente contratação tem como objeto a prestação de serviços financeiros e outras avenças;

a) Na contratação de novos serviços com perfil semelhante, aos ora contratados, a CONTRATADA deverá ser consultada, devendo manifestar sobre a possibilidade de atendimento nas condições definidas pelo ESTADO, de acordo com os parâmetros de mercado.

III. Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados no inciso I da Cláusula Primeira, o ESTADO obriga-se no prazo de até 60 (sessenta) dias, contando-se da data de início da vigência deste instrumento, a promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura do CONTRATO, ainda estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo formal entre as partes;

IV. A CONTRATANTE assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentos, contabilidade e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;

V. É assegurado à CONTRATADA o direito exclusivo de instalar e manter quaisquer tipos de unidades bancárias e financeiras (Agências, Postos de Atendimento Bancários, Terminais Eletrônicos, Correspondentes Bancários, dentre outros) em espaços próprios, alugados ou cedidos ocupados pelo ESTADO, sem ônus, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas e sociedades de economia mista do ESTADO, listadas no ANEXO I.

a) O ESTADO compromete-se a não permitir a substituição de unidades da CONTRATADA por outras instituições financeiras que tenham sido instaladas em quaisquer áreas ocupadas por ele ou por seus órgãos, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas e sociedades de economia mista do ESTADO, listadas no ANEXO I, durante o período de vigência deste instrumento;

b) Na hipótese de delegação de serviços públicos ou estabelecimento de parcerias público privadas o ESTADO e todos os órgãos e entidades aderentes igualmente se obrigam a não permitir a substituição de unidades da CONTRATADA por outras instituições financeiras instaladas em quaisquer áreas ocupadas pelo ESTADO e pelos entes e órgãos que subscrevem o contrato;

VI. O ESTADO disponibilizará em até 30 dias a partir do início da vigência do Contrato atualização do banco de dados dos servidores das empresas pertencentes ao ESTADO, listadas no ANEXO I;

VII. Quando for verificada impossibilidade de cumprimento de obrigação estabelecida no CONTRATO, o ESTADO deverá apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CONTRATADA, em conjunto com o ESTADO;

VIII. Desenvolver em conjunto com a CONTRATADA mecanismos que possibilitem a averbação automática de empréstimos consignados com troca eletrônica de informações, utilizando, para validação, a senha da conta do cliente, ou outro instrumento digital, eliminando a necessidade de emissão de senha de averbação de forma manual, visando dar mais segurança e celeridade ao processo, em fluxo a ser negociado entre a CONTRATADA e o Governo do ESTADO de Goiás;

IX. Permitir a emissão da senha de averbação do CONTRATO de crédito consignado por um Gerente Geral da CONTRATADA, como forma alternativa à averbação automática até que os sistemas sejam adequados, nos moldes da senha "máster", contendo trilha de segurança, IP do equipamento, até que o sistema esteja totalmente automatizado, devendo o Estado informar à prestadora de serviços de gestão do crédito consignado, quanto à obrigatoriedade dessa condição de disponibilização do serviço;

X. Realizar os repasses financeiros dos valores descontados dos salários dos seus servidores em até 30 dias úteis contados da data do efetivo pagamento da folha de pessoal, nos termos da Lei estadual nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, com redação alterada pela Lei estadual nº 20.130, de 14 de junho de 2018; ou conforme eventual decisão judicial que vier a substituí-la;

XI. Na hipótese de ausência de pagamento da folha dos servidores, o Estado ficará responsável pelos encargos decorrentes do atraso sobre o repasse dos valores, mencionados no inciso anterior, sendo estes a multa no importe de 2% dos valores não repassados, acrescidos de correção monetária, pelo índice Selic, iniciando a mora a partir da data em que o repasse deveria ter sido feito;

XII. Dar preferência à CONTRATADA na contratação da modalidade de parceria Cartão Marcas Compartilhadas, Cartão de pagamento dos programas sociais, Gestão de Despesas (Cartão Corporativo) caso o ESTADO opte pela contratação com dispensa de licitação, em termos a serem pactuados caso a caso, desde que os preços e parâmetros estejam compatíveis com os praticados pelo mercado.

XIII. Gerenciar a matriz de riscos, através do Gestor de Contrato, devendo ser cumprida em sua integralidade pelas partes envolvidas nesta contratação.

XIV. Informar tempestivamente à CONTRATADA, por meio de Ofício, acerca da Portaria designando os nomes do: Gestor, fiscais de gestão/fiscal técnico e administrativo do CONTRATO, bem como informar sobre as alterações que venham a ocorrer durante a vigência do CONTRATO.

XV. Envidar esforços para implementação dos pagamentos por código de barras serem realizados eletronicamente, através de remessa do Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São obrigações de ambas as partes:

I. Adequar os Sistemas e Processos: A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a facilitar e viabilizar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento;

a) ao processo de encerramento de contrato, bem como à transição de serviços financeiros, incluindo, mas não limitado a sistemas de pagamento, gestão de contas, operações de crédito e serviços de custódia, de uma instituição financeira para outra;

b) garantir uma transferência responsável, segura e eficiente dos sistemas informatizados de cada instituição financeira, minimizando possíveis interrupções e assegurando a continuidade dos serviços prestados aos usuários finais (Poder Executivo e empresas anuentes);

c) comprometer-se com o sucesso da migração, trabalhando em estreita colaboração com a nova Instituição Financeira para superar desafios e garantir uma transição suave de maneira ordenada, segura, eficaz e eficiente entre as instituições financeiras, minimizando riscos e interrupções dos serviços e garantindo a proteção dos dados durante todo o processo, maximizando a continuidade e qualidade desses serviços.

II. Reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto do Contrato, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) fraudar a licitação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUINTO. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II do *caput* desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133/2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação

pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG), destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATANTE para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estejam sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Além das hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA:

I. Não observar qualquer prazo estabelecido no CONTRATO;

II. Não observar o nível de qualidade usual propostos para a execução dos serviços ora descritos; e/ou

III. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o CONTRATO ou seus direitos ou obrigações a outro banco que preencha os requisitos da presente contratação direta, sem prévia anuência do ESTADO.

PARÁGRAFO QUINTO. A rescisão não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à CONTRATADA, por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações supradescritas, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências.

PARÁGRAFO SEXTO. A rescisão antecipada motivada por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicará a aplicação, em favor da CONTRATADA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a restituição de valores, conforme previsto no item 9.3.1, IV, do Termo de Referência e observando-se o disposto no parágrafo quarto da cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de rescisão antecipada do CONTRATO motivada pela CONTRATANTE, esta se obriga a ressarcir à CONTRATADA as despesas com a abertura de suas novas unidades dentro dos espaços cedidos pela CONTRATANTE, desde que devidamente comprovadas e de forma proporcional ao tempo restante de vigência deste CONTRATO, atualizada pela SELIC, conforme equação matemática abaixo:

$$V = D \times \left(\frac{T-t}{T} \right) \times (1 + Selic_t)$$

Onde:

V – Valor a ressarcir;

D – Valor da Despesa comprovada (expresso em Reais);

t – período em que o contrato é rescindido (calculado em dias, desde o início da vigência do contrato);

T – Período total de vigência do contrato (expresso em dias);

Selic t – Valor acumulado da taxa Selic (calculado desde a data de início da vigência do contrato até o período t).

Nota: As eventuais despesas relativas ao custo de desmobilização estarão sujeitas à avaliação do gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO AO CONTRATO

A CONTRATANTE se responsabiliza, de forma concomitante, a colher a adesão ao presente CONTRATO das empresas públicas e sociedades de economia mista listadas no ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO. As empresas estaduais não contempladas neste contrato poderão aderir a este instrumento nas condições ora pactuadas, por meio de assinatura do Termo de Adesão, mediante remuneração acordada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

ANEXOS

Anexo I - Quadro de Anuentes e Termos de Adesão

Anexo II - Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento e demais Serviços

Anexo III - Tabela de Serviços e Tarifas

Pela **CONTRATANTE**:

RONALDO RAMOS CAIADO

Governador do ESTADO DE GOIÁS

SELENE PERES PERES NUNES

Secretária de ESTADO DA ECONOMIA

Pela **CONTRATADA**:

MARCIANO DE FREITAS MATOS

Superintendente de Rede Sul de Goiás

WELERSON FERREIRA MELLO

Superintendente Executivo de Governo

ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO
Gerente Geral de Rede

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Versão do Doc. Padrão
0.01

ANEXO I - QUADRO DE ANUENTE E TERMOS DE ADESÃO

QUADRO DE ANUENTES		
ANEXO I	NOME	CNPJ
A	AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.	03.918.382/0001-25
B	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	01.098.797/0001-74
C	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO	01.285.170/0001-22
D	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	02.872.448/0001-20
E	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM-BRC	26.850.496/0001-86
F	GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIÁSPREV	11.991.625/0001-89
G	GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIÁSTELECOM	10.268.439/0001-53
H	INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	01.541.283/0001-41
I	METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A	02.392.459/0001-03
J	AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	01.274.240/0001-47

ANEXO II - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo ESTADO DE GOIÁS, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, das empresas estatais dependentes Goiás Telecomunicações S.A. (GOIÁSTELECOM), Indústria Química do Estado de Goiás (IQUEGO), METROBUS Transporte Coletivo S/A e Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como as empresas não dependentes a seguir, Agência de Fomento de Goiás S.A. (GOIASFOMENTO), Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. (CEASA) e a Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – (Prevcom-BrC), constantes no ANEXO I, em conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, incluindo o pagamento a fornecedores do Contratante, o atendimento de Serviços Integrados ao Cidadão - VAPT VUPT (atendimento de arrecadação em horário e locais diferenciados), o pagamento aos beneficiários de Programas Sociais e dos Presidiários, centralização da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo, autárquica, fundacional e fundos especiais, a arrecadação de receitas do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), e da Goiás Previdência (GOIÁSPREV).

1.2. Contempla também os pagamentos dos serviços de diárias dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações, dos Fundos vinculados ao Poder Executivo, das empresas dependentes do Tesouro Estadual e não dependentes especificadas no item 1.1, bem como o repasse de recursos das Secretarias destinados a atender ao Programa Prêmio Poupança Aluno, Programa de Dinheiro Direto para Quartéis e Delegacias e outros que vierem a ser criados no transcurso do contrato.

1.3. Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internacionalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

2.1. O ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **ESTADO**, através de sua Secretaria da Administração do Estado de Goiás, que processa o sistema de pagamento de pessoal do Estado, manterá na instituição financeira contratada, doravante denominada BANCO, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Estado, abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1. SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as não dependentes especificadas neste Contrato.

2.1.2. SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como dos órgãos autônomos como o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado e seus dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos. Esse segmento de servidores é vinculado a Goiás Previdência - GOIASPREV, entidade jurisdicionada à Secretaria da Administração do Estado de Goiás– SEAD.

2.1.3. PESSOAS SEM VÍNCULO – PSV – São todas as pessoas que recebem salários dos órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, porém não possuem vínculo formal com poder público, tais como, estagiário, médico residente, pensões especiais, jetons, dentre outros.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais pessoas sem vínculo, inclusive do 13º salário, será realizado de acordo com calendário definido pelo **ESTADO**, Fundações e Autarquias e pelas empresas relacionadas no anexo I, sendo que a remessa de arquivos deverá ser enviadas à CAIXA em D-3(três dias úteis anteriores ao pagamento), podendo ser cumprido ao longo de 03 (três) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- 4.1.** O **ESTADO** e demais anuentes deste contrato, manterão em Agência do **BANCO**, obrigatoriamente situada em Goiânia – GO, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais pessoas sem vínculo, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.
- 4.2.** O **BANCO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **ESTADO**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais pessoas sem vínculo.
- 4.3.** Relativamente à administração indireta serão mantidos os mesmos procedimentos estabelecidos para a Administração Direta.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

O Sistema de Pagamento de Pessoal será movimentado através das seguintes modalidades:

5.1. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

5.2. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de portabilidade, determinação judicial ou inexistência de rede de atendimento do **BANCO** no domicílio dos servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários e demais pessoas sem vínculo, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

- 6.1.** Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários e demais pessoas sem vínculo, o **ESTADO** remeterá ao **BANCO** arquivo em meio digital, com leiaute no padrão **FEBRABAN** 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.
- 6.1.1.** O Estado se compromete a enviar com antecedência mínima de 05 dias úteis o arquivo “De-Para”, que é utilizado para abertura das contas salário dos novos servidores.

7. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- 7.1.** Antes da primeira etapa do pagamento da folha, o Estado deverá enviar o arquivo “De- Para”, utilizado para subsidiar a abertura das contas salário, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis.
- 7.2.** O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:
- 7.2.1.** O **ESTADO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários e demais pessoas sem vínculo, no mínimo 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;
- 7.2.2.** Havendo alguma inconsistência, o **ESTADO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários e demais pessoas sem vínculo, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
- 7.2.3.** Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **ESTADO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;
- 7.2.4.** O **BANCO** deverá disponibilizar o “arquivo retorno” com as informações necessárias para identificação dos pagamentos efetuados e, para aqueles que não forem efetuados, deverá constar o motivo da rejeição, sendo que esta regra se aplica a todo e qualquer arquivo enviado ao banco, seja para pagamento de salários, desbloqueios, consignações, pensões alimento, dentre outros;
- 7.2.5.** O **BANCO** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual.

8. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

- 8.1.** O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;
- 8.2.** A conta corrente deverá ter como titular os servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais pessoas sem vínculo.
- 8.3.** Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de n.º 3.919 de 25/11/2010, fica vedada a cobrança de tarifas aos servidores públicos do Estado de Goiás para, no mínimo, os serviços dispostos nas alíneas “a” a “j” do artigo 2º, inciso I, notadamente:
- Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - Saques, totais ou parciais, dos créditos; e
 - Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.
- 8.3.1.** O **BANCO** garantirá aos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais pessoas sem vínculo, do Estado que recebam crédito de salário pela contratada a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao inciso I do art. 2º da Resolução CMN 3.919 de 25/11/2010:
- Portabilidade dos créditos para outras instituições;
 - Saques, totais ou parciais, dos créditos, limitado a 04 saques mensais;
 - Fornecimento de cartão magnético, exceto se por má utilização, e de talonário de cheques para movimentação dos créditos, desde que atendidos os pré-requisitos para utilização de cheques, limitado a 10 folhas mensais.
 - PIX
- 8.4.** A instituição financeira contratada, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso I do art. 2º da Resolução n.º 3.919 de 25/11/2010, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela “conta salário” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06/09/2006.

9. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

9.1. O **BANCO**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

10. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

10.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do Estado, o **BANCO** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

10.1.1. Manter em Goiânia/GO uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao **ESTADO** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, bem como suporte quanto troca de arquivo remessas e retornos;

10.1.2. Proceder sem ônus para o **ESTADO** todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

10.1.3. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues ao **ESTADO**;

10.1.4. Solicitar anuência do **ESTADO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo **BANCO** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **ESTADO** ou com seus servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais pessoas sem vínculo.

10.1.5. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do **ESTADO** quando for necessário, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

10.1.6. O **BANCO** deverá disponibilizar funcionalidade e relatórios que possibilitem ao Tesouro solicitar, sempre que necessário, o retorno à Conta Única dos créditos retidos na conta salário (3700) e que não foram repassados à conta corrente do servidor.

11. DEMAIS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO E PAGAMENTO.

11.1. A Contratada deverá cumprir todas as regras de arrecadação definidas na Instrução Normativa nº 761/2005-GSF, de 07.12.2005, da Secretaria de Economia ou norma que vier substituí-la, excetuando condições firmadas em contratos específicos.

ANEXO III - TABELA DE SERVIÇOS E TARIFAS

TARIFAS		
Serviços		Valor
Pagamento a Fornecedores (arquivo eletrônico)	Crédito em Conta	-
	DOC	8,95
	TED	8,95
	Ordem de Pagamento	8,70
Pagamento de Salários (arquivo eletrônico)	Crédito em conta	2,19
	Guichê	2,89
Arrecadação (DARE)	Auto Atendimento / Internet	2,76
	Lotérico / CCA	2,89
	Guichê	1,00
Arrecadação (GNRE)	Auto Atendimento/ Internet	0,63
	Lotérico / CCA	1,00



Documento assinado eletronicamente por **MARCIANO DE FREITAS MATOS, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Ferreira Mello, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adalgiza da Silva Fernandes Porto, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Secretário (a) de Estado**, em 26/04/2024, às 18:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 28/04/2024, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59566171** e o código CRC **6460B1D4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO -
CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202400004022269



SEI 59566171

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO I – “A”

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA QUE ENTRE SI, O ESTADO DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A EMPRESA ABAIXO, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº: 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Centro, nesta capital, doravante denominada **ANUENTE**, ora representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: ***.363.221-** e portador do RG nº: 509988 expedido por Secretaria de Segurança Pública – SSP/GO, residente em Goiânia - GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.471.251-**, e portador do RG nº 2141652, expedido por Secretaria de Segurança Pública – SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF nº: 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIANO DE FREITAS MATOS**, Superintendente de Rede Sul de Goiás, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.319.566-** e portador do RG nº 9.058.608 SP/MG, residente e domiciliado em Goiânia - GO, Sr. **WELLERSON FERREIRA MELLO**, Superintendente Executivo de Governo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.877.981-** e portador do RG nº 2022791 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e pela Sr^ª. **ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO**, Gerente Geral de Rede, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.548.121 -** e portadora do RG nº 3.982.756 SPTC/GO, residente e domiciliada em Goiânia - GO, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACERTADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o ESTADO DE GOIÁS no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no CONTRATO Nº 12/2024, e seus ANEXOS, instrumentos estes aos quais a Empresa acima declara ter plena ciência e anuência aos seus termos.

A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS que venham a ser firmados pelo Chefe do Executivo deste Estado de Goiás, os quais serão oportunamente noticiados à referida Empresa para implementação, doravante.

E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam eletronicamente o presente Termo de Adesão, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

EMPRESA ANUENTE:

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Diretor-Presidente

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE

Diretor Administrativo e Financeiro

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A

CONTRATADA:

MARCIANO DE FREITAS MATOS

Superintendente de Rede Sul de Goiás

WELLERSON FERREIRA MELLO

Superintendente Executivo de Governo

ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO

Gerente Geral de Rede

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **MARCIANO DE FREITAS MATOS, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Ferreira Mello, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 18:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adalgiza da Silva Fernandes Porto, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 29/04/2024, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE, Diretor**, em 29/04/2024, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58604311** e o código CRC **8E002C89**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B
- Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202400004022269



SEI 58604311



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO I – “B”

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA QUE ENTRE SI, O ESTADO DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A EMPRESA ABAIXO, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. - CEASA**, inscrita sob o CNPJ nº: 01.098.797/0001-74, com sede em ROD BR 153 SN KM 55, nesta capital, doravante denominada **ANUENTE**, ora representada por seu Presidente, Sr. **MANOEL CASTRO ARANTES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: *****.434.111-**** e portador do RG nº: 168542 expedido por SSP/GO, residente domiciliado em Goiânia - GO, e pelo Diretor Administrativo, Sr. **ESMERALDINO JACINTO LEMOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.380.011-****, e portador do RG nº 1688998, expedido por SSP/GO, residente domiciliado em Goiânia - GO, e do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF nº: 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIANO DE FREITAS MATOS**, Superintendente de Rede Sul de Goiás, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.319.566-**** e portador do RG nº 9.058.608 SP/MG, residente e domiciliado em Goiânia - GO, Sr. **WELLERSON FERREIRA MELLO**, Superintendente Executivo de Governo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.877.981-**** e portador do RG nº 2022791 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e pela Sr^a. **ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO**, Gerente Geral de Rede, brasileira, inscrita no CPF sob o nº *****.548.121 -**** e portadora do RG nº 3.982.756 SPTC/GO, residente e domiciliada em Goiânia - GO, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACERTADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o ESTADO DE GOIÁS no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no CONTRATO Nº 12/2024, e seus ANEXOS, instrumentos estes aos quais a Empresa acima declara ter plena ciência e anuência aos seus termos.

A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS que venham a ser firmados pelo Chefe do Executivo deste Estado de Goiás, os quais serão oportunamente noticiados à referida Empresa para implementação, doravante.

E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam eletronicamente o presente Termo de Adesão, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

EMPRESA ANUENTE:

MANOEL CASTRO ARANTES

Presidente

ESMERALDINO JACINTO LEMOS

Diretor Administrativo

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. - CEASA

CONTRATADA:

MARCIANO DE FREITAS MATOS

Superintendente de Rede Sul de Goiás

WELLERSON FERREIRA MELLO

Superintendente Executivo de Governo

ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO

Gerente Geral de Rede

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **MARCIANO DE FREITAS MATOS, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Ferreira Mello, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 18:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adalgiza da Silva Fernandes Porto, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CASTRO DE ARANTES, Diretor (a) Presidente**, em 29/04/2024, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 29/04/2024, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58606137** e o código CRC **4CAECB6B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B
- Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202400004022269



SEI 58606137



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO I – “C”

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA QUE ENTRE SI, O ESTADO DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A EMPRESA ABAIXO, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO**, inscrita sob o CNPJ nº: 01.285.170/0001-22, com sede na Avenida 85 nº 1593 – Setor Marista CEP: 74160-010, nesta capital, doravante denominada **ANUENTE**, ora representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO RODRIGUES VALE JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: *****.942.171-**** e portador do RG nº: 1642690 SPTC/GO, residente domiciliado em Goiânia - GO, e pelo Diretor Financeiro, Sr. **JOSÉ ELIAS NUNES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.308.411-****, e portador do RG nº 1067738 SSP/GO, residente domiciliado em Goiânia - GO, e do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF nº: 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIANO DE FREITAS MATOS**, Superintendente de Rede Sul de Goiás, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.319.566-**** e portador do RG nº 9.058.608 SP/MG, residente e domiciliado em Goiânia - GO, Sr. **WELLERSON FERREIRA MELLO**, Superintendente Executivo de Governo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.877.981-**** e portador do RG nº 2022791 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e pela Sr^a. **ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO**, Gerente Geral de Rede, brasileira, inscrita no CPF sob o nº *****.548.121 -**** e portadora do RG nº 3.982.756 SPTC/GO, residente e domiciliada em Goiânia - GO, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACERTADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o ESTADO DE GOIÁS no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no CONTRATO Nº 12/2024, e seus ANEXOS, instrumentos estes aos quais a Empresa acima declara ter plena ciência e anuência aos seus termos.

A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS que venham a ser firmados pelo Chefe do Executivo deste Estado de Goiás, os quais serão oportunamente noticiados à referida Empresa para implementação, doravante.

E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam eletronicamente o presente Termo de Adesão, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

EMPRESA ANUENTE:

FRANCISCO RODRIGUES VALE JUNIOR

Diretor Presidente

JOSÉ ELIAS NUNES

Diretor Financeiro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO

CONTRATADA:

MARCIANO DE FREITAS MATOS

Superintendente de Rede Sul de Goiás

WELLERSON FERREIRA MELLO

Superintendente Executivo de Governo

ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO

Gerente Geral de Rede

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Ferreira Mello, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIANO DE FREITAS MATOS, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adalgiza da Silva Fernandes Porto, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RODRIGUES VALE JUNIOR, Diretor (a) Presidente**, em 29/04/2024, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ELIAS NUNES, Diretor (a)**, em 29/04/2024, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58601661** e o código CRC **8C62AC91**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B
- Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202400004022269



SEI 58601661



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO I – “D”

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA QUE ENTRE SI, O ESTADO DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A EMPRESA ABAIXO, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**, inscrito sob o CNPJ nº: 02.872.448/0001-20, com sede na Av. Eng. Atílio Corrêa Lima, nº1875, Cidade Jardim, nesta capital, doravante denominada **ANUENTE**, ora representada pelo seu Presidente, Sr. **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: *****.283.579-**** e portador do RG nº:32882747 DGPC/GO, residente domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, e pelo Diretor de Gestão Integrada, Sr. **JOSÉ LÚCIO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.211.191-****, e portador do RG nº 3665706 2.A via, PC/GO, residente em Goiânia - GO, e do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF nº: 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIANO DE FREITAS MATOS**, Superintendente de Rede Sul de Goiás, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.319.566-**** e portador do RG nº 9.058.608 SP/MG, residente e domiciliado em Goiânia - GO, Sr. **WELLERSON FERREIRA MELLO**, Superintendente Executivo de Governo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.877.981-**** e portador do RG nº 2022791 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e pela Sr^a. **ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO**, Gerente Geral de Rede, brasileira, inscrita no CPF sob o nº *****.548.121-**** e portadora do RG nº 3.982.756 SPTC/GO, residente e domiciliada em Goiânia - GO, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACERTADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o ESTADO DE GOIÁS no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no CONTRATO Nº 12/2024, e seus ANEXOS, instrumentos estes aos quais a Empresa acima declara ter plena ciência e anuência aos seus termos.

A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS que venham a ser firmados pelo Chefe do Executivo deste Estado de Goiás, os quais serão oportunamente noticiados à referida Empresa para implementação, doravante.

E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam eletronicamente o presente Termo de Adesão, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

EMPRESA ANUENTE:

DELEGADO WALDIR

Presidente do Detran/GO

JOSÉ LÚCIO ALVES DE OLIVEIRA

Diretor de Gestão Integrada

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

CONTRATADA:

MARCIANO DE FREITAS MATOS

Superintendente de Rede Sul de Goiás

WELLERSON FERREIRA MELLO

Superintendente Executivo de Governo

ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO

Gerente Geral de Rede

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **MARCIANO DE FREITAS MATOS, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 17:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Ferreira Mello, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adalgiza da Silva Fernandes Porto, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUCIO ALVES DE OLIVEIRA, Diretor (a)**, em 29/04/2024, às 08:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 29/04/2024, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58607411** e o código CRC **251DA16B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B
- Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202400004022269



SEI 58607411



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO I – “E”

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA QUE ENTRE SI, O ESTADO DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A EMPRESA ABAIXO, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM-BRC**, inscrita sob o CNPJ nº: 26.850.496/0001-86, com sede em Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, St. Nova Vila, 1º andar, sala 203, entre os Blocos A e B, CEP: 74653-900, nesta capital, doravante denominada **ANUENTE**, ora representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **MURILO LUCIANO SOUZA BARBOSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: ***.101.211-** e portador do RG nº: 3293734 expedido por DGPC-GO, residente domiciliado em Goiânia - GO, e pelo Diretor de Administração Interino, Sr. **RAFAEL CUNHA FERNANDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.377.571-**, e portador do RG nº 16228827, expedido por DGPC-GO, residente domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF nº: 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIANO DE FREITAS MATOS**, Superintendente de Rede Sul de Goiás, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.319.566-** e portador do RG nº 9.058.608 SP/MG, residente e domiciliado em Goiânia - GO, Sr. **WELLERSON FERREIRA MELLO**, Superintendente Executivo de Governo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.877.981-** e portador do RG nº 2022791 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e pela Srª. **ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO**, Gerente Geral de Rede, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.548.121 -** e portadora do RG nº 3.982.756 SPTC/GO, residente e domiciliada em Goiânia - GO, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACERTADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o ESTADO DE GOIÁS no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no CONTRATO Nº 12/2024, e seus ANEXOS, instrumentos estes aos quais a Empresa acima declara ter plena ciência e anuência aos seus termos.

A aplicação das disponibilidades financeiras da ANUENTE disposta na alínea c, inciso I, da Cláusula Primeira do referido Contrato de Prestação de Serviços será operada com intermediação da CONTRATADA negociando:

1. cotas de Fundos de Investimentos (FI) destinadas a Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), em consonância com a política de investimentos vigente da ANUENTE;

2. títulos públicos federais no mercado secundário, desde que a cotação das taxas efetivas do dia esteja alinhada/compatível com os concorrentes do mercado financeiro.

A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS que venham a ser firmados pelo Chefe do Executivo deste Estado de Goiás, os quais serão oportunamente noticiados à referida Empresa para implementação, doravante.

E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam eletronicamente o presente Termo de Adesão, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

EMPRESA ANUENTE:

MURILO LUCIANO SOUZA BARBOSA

Diretor Presidente da PREVCOM-BrC

RAFAEL CUNHA FERNANDES

Diretor de Administração Interino

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
PREVCOM-BRC**

CONTRATADA:

MARCIANO DE FREITAS MATOS

Superintendente de Rede Sul de Goiás

WELLERSON FERREIRA MELLO

Superintendente Executivo de Governo

ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO

Gerente Geral de Rede

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Ferreira Mello, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIANO DE FREITAS MATOS, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adalgiza da Silva Fernandes Porto, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO LUCIANO SOUZA BARBOSA, Diretor (a) Presidente**, em 29/04/2024, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CUNHA FERNANDES, Diretor**, em 29/04/2024, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58608240** e o código CRC **29F51739**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B
- Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202400004022269



SEI 58608240



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO I – “F”

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA QUE ENTRE SI, O ESTADO DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A EMPRESA ABAIXO, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado, a **GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIÁSPREV**, inscrita sob o CNPJ nº: 11.991.625/0001-89, com sede na Avenida 1ª Radial, nº 586, Bloco 3 e 4, 5º Andar, Setor Pedro Ludovico, nesta capital, doravante denominada **ANUENTE**, ora representada por seu Presidente, Sr. **GILVAN CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: ***.116.641-** e portador do RG nº: 1097623 expedido pela SSP/DF, residente domiciliado em Goiânia - GO, e pelo Diretor de Gestão Integrada, Sr. **HUMBERTO CRUZ AZEVEDO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.083.001-**, e portador do RG nº 811922, expedido pela SSP/DF, residente domiciliado em Goiânia - GO, e do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF nº: 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIANO DE FREITAS MATOS**, Superintendente de Rede Sul de Goiás, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.319.566-** e portador do RG nº 9.058.608 SP/MG, residente e domiciliado em Goiânia - GO, Sr. **WELLERSON FERREIRA MELLO**, Superintendente Executivo de Governo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.877.981-** e portador do RG nº 2022791 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e pela Srª. **ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO**, Gerente Geral de Rede, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.548.121 -** e portadora do RG nº 3.982.756 SPTC/GO, residente e domiciliada em Goiânia - GO, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACERTADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o ESTADO DE GOIÁS no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no CONTRATO Nº 12/2024, e seus ANEXOS, instrumentos estes aos quais a Empresa acima declara ter plena ciência e anuência aos seus termos.

A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS que venham a ser firmados pelo Chefe do Executivo deste Estado de Goiás, os quais serão oportunamente noticiados à referida Empresa para implementação, doravante.

E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam eletronicamente o presente Termo de Adesão, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

EMPRESA ANUENTE:

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

Presidente

HUMBERTO CRUZ AZEVEDO

Diretor de Gestão Integrada

GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIÁSPREV

CONTRATADA:

MARCIANO DE FREITAS MATOS

Superintendente de Rede Sul de Goiás

WELLERSON FERREIRA MELLO

Superintendente Executivo de Governo

ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO

Gerente Geral de Rede

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Ferreira Mello, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIANO DE FREITAS MATOS, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adalgiza da Silva Fernandes Porto, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO CRUZ AZEVEDO, Diretor**, em 29/04/2024, às 13:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO CAPPARELLI VIEIRA BORGES, Chefe de Gabinete**, em 29/04/2024, às 15:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58608709** e o código CRC **EDB6F36D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B
- Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202400004022269



SEI 58608709



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO I – “G”

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA QUE ENTRE SI, O ESTADO DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A EMPRESA ABAIXO, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado, a **GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIÁSTELECOM**, inscrita sob o CNPJ nº: 10.268.439/0001-53, com sede em Ed. Aton Business Style, R. João de Abreu, nº 192 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74120-110, nesta capital, doravante denominada **ANUENTE**, ora representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **HIPOLITO PRADO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: *****.364.111-**** e portador do RG nº. 2166876 expedido por SSP-GO, residente domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor de Gestão, Finanças e Relação com Investidores, Comercial e de Operações, Sr. **SANDRO GOMES BATISTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.761.181-****, e portador do RG nº 1981700, expedido por SSP-GO, residente domiciliado em Goiânia-GO, e do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF nº: 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIANO DE FREITAS MATOS**, Superintendente de Rede Sul de Goiás, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.319.566-**** e portador do RG nº 9.058.608 SP/MG, residente e domiciliado em Goiânia - GO, Sr. **WELLERSON FERREIRA MELLO**, Superintendente Executivo de Governo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.877.981-**** e portador do RG nº 2022791 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e pela Sr^a. **ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO**, Gerente Geral de Rede, brasileira, inscrita no CPF sob o nº *****.548.121 -**** e portadora do RG nº 3.982.756 SPTC/GO, residente e domiciliada em Goiânia - GO, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACERTADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o ESTADO DE GOIÁS no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no CONTRATO Nº 12/2024, e seus ANEXOS, instrumentos estes aos quais a Empresa acima declara ter plena ciência e anuência aos seus termos.

A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS que venham a ser firmados pelo Chefe do Executivo deste Estado de Goiás, os quais serão oportunamente noticiados à referida Empresa para implementação, doravante.

E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam eletronicamente o presente Termo de Adesão, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

EMPRESA ANUENTE:

HIPOLITO PRADO DOS SANTO

Diretor-Presidente

SANDRO GOMES BATISTA

Diretor de Gestão, Finanças e Relação com Investidores,
Comercial e de Operações

GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIÁSTELECOM

CONTRATADA:

MARCIANO DE FREITAS MATOS

Superintendente de Rede Sul de Goiás

WELLERSON FERREIRA MELLO

Superintendente Executivo de Governo

ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO

Gerente Geral de Rede

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Ferreira Mello, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIANO DE FREITAS MATOS, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adalgiza da Silva Fernandes Porto, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HIPOLITO PRADO DOS SANTOS, Diretor (a) Presidente**, em 29/04/2024, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GOMES BATISTA, Diretor**, em 29/04/2024, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58609127** e o código CRC **725948DC**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B
- Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202400004022269



SEI 58609127



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO I – “H”

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA QUE ENTRE SI, O ESTADO DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A EMPRESA ABAIXO, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado, a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO**, inscrita sob o CNPJ nº: 01.541.283/0001-41, com sede em Avenida Anhanguera Nº 12.527 Bairro Ipiranga – Goiânia - GO – CEP 74.453-390, doravante denominada **ANUENTE**, ora representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: ***.085.731-** e portador do RG nº: 2.037.294 expedido por SSP/GO, residente domiciliado em Goiânia - GO, e pela Diretora Administrativa/Financeira, Sr^a **VANESA SOUSA CAVALCANTE FERREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.906.191-**, e portadora do RG nº 4.194.837, expedido por SPTC/GO, residente domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF nº: 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIANO DE FREITAS MATOS**, Superintendente de Rede Sul de Goiás, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.319.566-** e portador do RG nº 9.058.608 SP/MG, residente e domiciliado em Goiânia - GO, Sr. **WELLERSON FERREIRA MELLO**, Superintendente Executivo de Governo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.877.981-** e portador do RG nº 2022791 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e pela Sr^a. **ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO**, Gerente Geral de Rede, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.548.121 -** e portadora do RG nº 3.982.756 SPTC/GO, residente e domiciliada em Goiânia - GO, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACERTADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o ESTADO DE GOIÁS no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no CONTRATO Nº 12/2024, e seus ANEXOS, instrumentos estes aos quais a Empresa acima declara ter plena ciência e anuência aos seus termos.

A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS que venham a ser firmados pelo Chefe do Executivo deste Estado de Goiás, os quais serão oportunamente noticiados à referida Empresa para implementação, doravante.

E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam eletronicamente o presente Termo de Adesão, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

EMPRESA ANUENTE:

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Diretor Presidente

VANESA SOUSA CAVALCANTE FERREIRA

Diretora Administrativa Financeira

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO

CONTRATADA:

MARCIANO DE FREITAS MATOS

Superintendente de Rede Sul de Goiás

WELLERSON FERREIRA MELLO

Superintendente Executivo de Governo

ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO

Gerente Geral de Rede

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Ferreira Mello, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIANO DE FREITAS MATOS, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adalgiza da Silva Fernandes Porto, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS DOS SANTOS, Presidente**, em 29/04/2024, às 12:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANESA SOUSA CAVALCANTE FERREIRA, Diretor (a)**, em 29/04/2024, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58609461** e o código CRC **62B9DF39**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B
- Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202400004022269



SEI 58609461



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO I – “I”

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA QUE ENTRE SI, O ESTADO DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A EMPRESA ABAIXO, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado, a **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº: 02.392.459/0001-03, com sede em Rua Patriarca nº 299 Vila Regina, nesta capital, doravante denominada **ANUENTE**, ora representada por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: *****.786.487-**** e portador do RG nº: 83105898-7 expedido por UFCREA-RJ, residente domiciliado em Goiânia - GO, e pelo Diretor Financeiro, Sr. **MIGUEL ELIAS HANNA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.167.671-****, e portador do RG nº 2.034.839, expedido por SSP-GO, residente domiciliado em Anápolis - GO, e do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF nº: 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIANO DE FREITAS MATOS**, Superintendente de Rede Sul de Goiás, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.319.566-**** e portador do RG nº 9.058.608 SP/MG, residente e domiciliado em Goiânia - GO, Sr. **WELLERSON FERREIRA MELLO**, Superintendente Executivo de Governo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.877.981-**** e portador do RG nº 2022791 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e pela Sr^a. **ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO**, Gerente Geral de Rede, brasileira, inscrita no CPF sob o nº *****.548.121-**** e portadora do RG nº 3.982.756 SPTC/GO, residente e domiciliada em Goiânia - GO, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACERTADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o ESTADO DE GOIÁS no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no CONTRATO Nº 12/2024, e seus ANEXOS, instrumentos estes aos quais a Empresa acima declara ter plena ciência e anuência aos seus termos.

A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS que venham a ser firmados pelo Chefe do Executivo deste Estado de Goiás, os quais serão oportunamente noticiados à referida Empresa para implementação, doravante.

E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam eletronicamente o presente Termo de Adesão, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

EMPRESA ANUENTE:

FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO

Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA

Diretor Financeiro

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

CONTRATADA:

MARCIANO DE FREITAS MATOS

Superintendente de Rede Sul de Goiás

WELLERSON FERREIRA MELLO

Superintendente Executivo de Governo

ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO

Gerente Geral de Rede

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **MARCIANO DE FREITAS MATOS, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 17:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Ferreira Mello, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adalgiza da Silva Fernandes Porto, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 29/04/2024, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 29/04/2024, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58609793** e o código CRC **C6DDB40A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B
- Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202400004022269



SEI 58609793



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO I – “J”

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA QUE ENTRE SI, O ESTADO DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A EMPRESA ABAIXO, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB**, inscrita sob o CNPJ nº: 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18A nº 541, Setor Aeroporto, nesta capital, doravante denominada **ANUENTE**, ora representada por seu Presidente, Sr. **ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: *****.422.351-**** e portador do RG nº: 3324437 2º via, expedido por PC/GO, residente domiciliado em Brasília - DF, e pelo Diretor Financeiro, Sr. **ADAILTON FERREIRA TRINDADE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.250.151-****, e portador do RG nº 809.817, expedido por SSP-DF, residente domiciliado em Brasília - DF, e do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF nº: 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIANO DE FREITAS MATOS**, Superintendente de Rede Sul de Goiás, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.319.566-**** e portador do RG nº 9.058.608 SP/MG, residente e domiciliado em Goiânia - GO, Sr. **WELLERSON FERREIRA MELLO**, Superintendente Executivo de Governo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.877.981-**** e portador do RG nº 2022791 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e pela Srª. **ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO**, Gerente Geral de Rede, brasileira, inscrita no CPF sob o nº *****.548.121-**** e portadora do RG nº 3.982.756 SPTC/GO, residente e domiciliada em Goiânia - GO, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACERTADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o ESTADO DE GOIÁS no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no CONTRATO Nº 12/2024, e seus ANEXOS, instrumentos estes aos quais a Empresa acima declara ter plena ciência e anuência aos seus termos.

A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS que venham a ser firmados pelo Chefe do Executivo deste Estado de Goiás, os quais serão oportunamente noticiados à referida Empresa para implementação, doravante.

E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam eletronicamente o presente Termo de Adesão, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

EMPRESA ANUENTE:

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente

ADAILTON FERREIRA TRINDADE

Diretor Financeiro

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB

CONTRATADA:

MARCIANO DE FREITAS MATOS

Superintendente de Rede Sul de Goiás

WELLERSON FERREIRA MELLO

Superintendente Executivo de Governo

ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO

Gerente Geral de Rede

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **MARCIANO DE FREITAS MATOS, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Ferreira Mello, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 18:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adalgiza da Silva Fernandes Porto, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Presidente**, em 29/04/2024, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON FERREIRA TRINDADE, Diretor**, em 29/04/2024, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58610122** e o código CRC **F3FEA4E2**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B
- Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202400004022269



SEI 58610122

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 202400004022269 – PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2024, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA, DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, ESTAGIÁRIOS E DE MAIS PESSOAS SEM VÍNCULOS, DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E EMPRESAS ANUENTES, ASSIM COMO OUTROS SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, OU SEM EXCLUSIVIDADE.

Contratação resultante da Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inc. IX, da Lei federal nº 14.133/2021, objeto do Processo nº 202400005002776, de 17/01/2024.

Pelo exposto e justificado nos autos, nos termos do documento de solicitação da contratada, ficam incluídas as tarifas das entidades anuentes ao Contrato nº 012/2024, complementando o **ANEXO III - TABELA DE SERVIÇOS E TARIFAS**, conforme fornecida pela CONTRATADA, em anexo à sua proposta para esta contratação:

ANEXO III - TABELA DE SERVIÇOS E TARIFAS

TARIFAS		
Serviços		Valor Praticado em 2024
Pagamento a Fornecedores (arquivo eletrônico)	Crédito em Conta	-
	DOC	8,95
	TED	8,95
	Ordem de Pagamento	8,70
Pagamento de Salários (arquivo eletrônico)	Crédito em conta	2,19
Arrecadação (DARE)	Guichê	2,89
	Auto Atendimento / Internet	2,76
	Lotérico / CCA	2,89
Arrecadação (GNRE)	Guichê	1,00
	Auto Atendimento/ Internet	0,63

	Lotérico / CCA	1,00
Cobrança Bancária Goiás Fomento	Liquidação/Gichê/Comp	3,04
	Liquidação Lotérico/CAIXA Aqui	3,04
	Liquidação ATM / Internet / Mobile	2,76
	Impressão	0,70
	Postagem	2,00
	Baixa Devolução	2,26
Cobrança Bancária SIGCB - CEASA	Liquidação/Gichê/Comp	3,04
	Liquidação Lotérico/CAIXA Aqui	3,04
	Liquidação ATM / Internet / Mobile	2,76
	Impressão	0,70
	Postagem	2,00
	Baixa Devolução	2,26
Cobrança Bancária SIGCB - CODEGO	Liquidação/Gichê/Comp	3,04
	Liquidação Lotérico/CAIXA Aqui	3,05
	Liquidação ATM / Internet / Mobile	3,05
	Impressão	0,70
	Postagem	2,00
	Baixa Devolução	2,35
DETRAN (Tributos) todos os canais		3,04
DETRAN (Cobrança Bancária) todos os canais		3,04
DETRAN (Arrecadação PEC)		3,45

O presente apostilamento trata da implementação de condições decorrentes do próprio contrato, não promovendo nenhuma alteração quantitativa, acréscimo ou supressão, não implicando, portanto, em emissão de novos documentos orçamentários ou financeiros. Tampouco altera o objeto, o prazo, o regime de execução e as condições já estabelecidas.

O embasamento legal para este apostilamento está na previsão no art. 136, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

(...)

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Subsecretaria do Tesouro Estadual, à Gerência de Programação Financeira e à Gerência de Administração Financeira, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

SELENE PERES PERES NUNES

Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Secretário (a) de Estado**, em 13/05/2024, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60111233** e o código CRC **A7413F43**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B
- Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202400004022269



SEI 60111233